



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização:15/06/2020. Publicação: 16/06/2020. Edição n° 108/2020.

Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletivo – EPC, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com a contratação de empresa investigada pela Polícia Federal suspeita de superfaturar produtos; CONSIDERANDO, ainda, que não apenas a companhia contratada, mas todas as empresas (Precision Soluções, Global Diagnósticos e Pleno Distribuidora) que participaram da cotação de preços da Dispensa de Licitação n° 090/2020 são alvos da mencionada investigação da Polícia Federal, tendo sido decretada, inclusive, a prisão temporária de representantes das aludidas empresas;

CONSIDERANDO, por fim, que o administrador tem o poder-dever de autotutela para anular os atos e contratos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais

(artigo 37, caput da CF/88 c/c Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal).

RESOLVE RECOMENDAR a Sua Excelência, a Senhora Prefeita que:

A) SUSPENDA, imediatamente, o contrato n. 90/2020 firmado com a empresa Precision Soluções em Diagnosticos Ltda, para aquisição de equipamentos de proteção individual –EPI e equipamentos de proteção coletivo – EPC, para atender as demandas das unidades de saúde do município de Matinha/MA;

B) INTERROMPA, imediatamente, qualquer pagamento a ser efetuado a empresa Precision Soluções em Diagnósticos Ltda.

C) AO PROCEDER novas contratações, por meio de Dispensa de Licitação, relacionadas ao COVID-19, busque o maior número possível de empresas para fins de pesquisa de preço, evitando-se as propostas das Empresas Precision Soluções, Global Diagnósticos e Pleno Distribuidora.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei n° 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja encaminhada ao e-mail da promotoria pjmatinha@mpma.mp.br, resposta, por escrito, sobre o acatamento da presente Recomendação;

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o eventual ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa.

Matinha/MA, 10 de junho de 2020

* Assinado eletronicamente

JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071798

Documento assinado. Matinha, 10/06/2020 14:38 (JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJMAT, Número do Documento 42020 e Código de Validação 02D479FF03.

PAULO RAMOS

REC-PJPRS – 222020

Código de validação: 972CBE6CF0

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000611-066/2019

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), artigo 26, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 13/91 e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, inicialmente, o Instituto Legatus apontou, por meio do Ofício n° 57/2019, inúmeras situações aptas a ensejarem a anulação do concurso regido pelo Edital n° 01/2019, ou de parte dele, especialmente a similaridade de assertivas nas folhas de resposta entre diversos candidatos aprovados em várias áreas do certame, inclusive, em determinado caso, os quesitos assinalados nas folhas de respostas coincidiram com as respostas encontradas em aparelho celular apreendido em poder de candidata;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização:15/06/2020. Publicação: 16/06/2020. Edição nº 108/2020.

CONSIDERANDO que, após tratativas realizadas entre o Ministério Público, o Município de Paulo Ramos e o Instituto Legatus, através da expedição da Recomendação RECPJPRS-12020, da reunião realizada nesta Promotoria de Justiça em 05 de fevereiro de 2020, da expedição dos ofícios OFC-PJPRS-812020 e OFC-PJPRS-822020, do Ofício GAB nº 42 e do Ofício nº 28/2020, chegou-se a um consenso de que deveriam ser reaplicadas as provas do concurso público instaurado pelo edital nº 01/2019 apenas em relação aos seguintes cargos: “3 – Vigia/Zona Urbana, 4 – Vigia/Zona Rural, 8 – Técnico Fiscal da Receita Municipal, 11 – Agente Administrativo/Zona Urbana, 12 – Agente Administrativo/Zona Rural; 38 – Professor de Educação Infantil – Zona Urbana; 41 – Professor do 1º ao 5º Ano/ Zona Rural”;

CONSIDERANDO a situação atual de pandemia do novo coronavírus (COVID 19) declarada pela Organização Mundial de Saúde e que, no cenário atual, não é viável a reaplicação das provas para os referidos cargos públicos, tendo em vista o risco de contaminação das diversas pessoas envolvidas, que estarão desrespeitando o isolamento social;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação REC-PJPRS – 132020, no sentido de que se procedesse à continuidade do certame tão somente com relação aos cargos em que não foram constatadas as irregularidades descritas nestes autos (e que ensejarão a reaplicação das provas), com a publicação do resultado, homologação parcial do concurso, nomeação e posse dos aprovados, a depender da necessidade da administração pública, segundo sua conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, no dia 28 de maio de 2020, da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e, em seu art. 8º, impôs aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 proibições que irão durar até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV, da referida Lei estabelece a seguinte proibição: “IV- admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, expedir recomendações visando dar o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

RECOMENDA ao Prefeito de Paulo Ramos/MA, Sr. Deusimar Serra Silva, para que:

a) NÃO proceda à nomeação e posse dos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 01/2019, exceto quando se tratar de reposições decorrentes de vacâncias dos cargos efetivos e vitalícios, em obediência ao art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020;

b) Forneça resposta escrita, com documentos comprobatórios, sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Torna-se sem efeito os itens “a” e “b” da Recomendação REC-PJPRS – 132020 com relação às referências à nomeação e posse dos aprovados, exceto nas situações de vacâncias acima tratadas, mantendo-se os seus demais termos.

Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o

Ministério Público informa que adotará imediatamente as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível e da ação de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Paulo Ramos/MA, 10 de junho de 2020.

* Assinado eletronicamente

RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071774

Documento assinado. Paulo Ramos, 10/06/2020 18:25 (RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJPRS, Número do Documento 222020 e Código de Validação 972CBE6CF0.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

PORTARIA-PJSAL – 82020

Código de validação: 10244082EE

PORTARIA Nº 8/2020 – PJ 69ª ZE/MA